

## AUTO DE INFRAÇÃO

### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

AI/DS/GSB/Nº 022/2017

Nome:

ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

### 2. AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula

3096009

Cargo:

Diretora Técnica

### 3. PRESTADOR DE SERVIÇO AUTUADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

### 4. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de Esgotamento Sanitário no município da Serra realizada no dia 03/08/2017 nos SES Nova Carapina e Eldorado, frente às constatações do Termo de Notificação (TN/DT/GRS Nº004/2015), conclui-se que as constatações C5, C6, C7, C8, C9, C14, C15, C16, C17, C20, C21, C22 e C23 sofrerão a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tal penalidade justifica-se por estas Constatações estarem pendentes de solução e apresentarem descumprimento de prazos pactuados com esta Agência de Regulação para solução das irregularidades identificadas. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

Vitória (ES),        /        /

Assinatura:

RECEBI EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO

O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE AUTO DE INFRAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 42 A 44 DA RESOLUÇÃO ARSI Nº 01/2009 E DO INCISO II DO ART.25 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº477/2008.

## **AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 022/2017) - ANEXO I**

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

### **1. DOS FATOS**

No dia 02/06/2015 a equipe da Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município Serra. Foram vistoriados os sistemas de esgotamento sanitário (SES) de Nova Carapina e Eldorado.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GRS/002/2015, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº004/2015. Estes foram enviados à CESAN, no dia 16/10/2015, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº119/2015. Após, a CESAN enviou Relatório Técnico e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 01/12/2015, através do ofício D-MA 009/017/2015.

A Agência Reguladora se manifestou em relação as propostas da CESAN nos ofícios OF/ARSI/DG/009/2016, OF/ARSI/DG/072/2016, OF/ARSI/DT/Nº062/2016, OF/ARSP/DS/024/2016, OF/ARSP/DS/007/2017 e OF/ARSP/DS/083/2017, as quais foram complementadas pelo prestador de serviços nos ofícios O-UGP/002/001/2016, O-UGP/001/004/2016, O-UGP/001/020/2016 e O-UGP/001/001/2017.

Por fim, no dia 03/08/2017 a equipe técnica da ARSP novamente inspecionou as instalações da CESAN de Nova Carapina e Eldorado, com a finalidade de acompanhar a situação atual das constatações elencadas no Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº004/2015, bem como avaliar se o Plano de Ação e novos prazos apresentados pela prestadora de serviços foram cumpridos.

## AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 022/2017) - ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

### 2. DA INFRAÇÃO

As constatações C5, C6, C7, C8, C9, C14, C15, C16, C17, C20, C21, C22 e C23, descritas abaixo, estão pendentes de solução (apenas os itens em destaque) e apresentaram descumprimento de prazo pactuado com esta Agência de Regulação. Além disso, já se passaram mais de 2 anos, em relação à primeira vistoria, sem que o prestador de serviços envidasse esforços para plena regularização destes itens.

C5.A EEEB Nova Carapina II (SES Nova Carapina) não possui identificação, **não possui bomba reserva** e demanda manutenção e conservação de seus componentes. Possui sólidos grosseiros acumulados no gradeamento, ausência de tampa no último poço de visita e duas ligações irregulares de esgoto lançando direto na EEEB.

C6.A EEEB Águas Formosas (SES Nova Carapina) não possui identificação, **não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros** e demanda manutenção e conservação de seus componentes. Há presença de fiação elétrica exposta no poço de sucção e no painel elétrico.

C7.A EEEB Andrelândia (SES Nova Carapina) não possui identificação, **não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, não possui bomba reserva**, a bomba instalada não estava operando durante a vistoria e demanda manutenção e conservação de seus componentes. Há presença de fiação elétrica exposta no poço de sucção e o painel elétrico não estava devidamente instalado.

C8.A EEEB Matias Barbosa (SES Nova Carapina) não possui identificação, **não possui bomba reserva, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros** e demanda manutenção e conservação de seus componentes. Há presença de fiação elétrica exposta no poço de sucção.

C9.A ETE Nova Carapina **não se encontra devidamente cercada**, identificada, e os moradores do entorno transitam livremente pela área interna da ETE.

C14.EEEB Cidade Pomar (SES Eldorado) não possui identificação, **não possui bomba reserva** e a área do entorno apresenta más condições de conservação, com grande quantidade de resíduos e entulho. Demanda manutenção dos seus componentes, inclusive das tampas do poço de sucção e painel de controle. Há excesso de sólidos grosseiros no poço de sucção. Contém fiação elétrica exposta no poço de sucção.

C15.EEEB Novo Porto Canoa I (SES Eldorado) **não possui bomba reserva, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros**, a área do entorno apresenta más condições de conservação e a identificação está precária. Demanda manutenção dos seus componentes, inclusive das tampas do poço de sucção e painel de controle.

**AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 022/2017) - ANEXO I**

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

C16.EEEB Novo Porto Canoa III (SES Eldorado) **não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros** e não possui identificação.

C17.EEEB Novo Porto Canoa IV (SES Eldorado) não possui identificação, **bomba reserva e mecanismo de remoção de sólidos grosseiros.**

C20.A lagoa anaeróbia (SES Eldorado) apresenta parcialmente **assoreada, demandando limpeza.**

C21.A lagoa facultativa (SES Eldorado) apresenta parcialmente **assoreada, com sobrenadante e macrófitas demandando limpeza.**

C22.Parte da proteção dos taludes internos da lagoa facultativa (SES Eldorado) estava com condições **insatisfatórias**, apresentando fendas e aberturas, **necessitando de manutenção e/ou reposição.**

C23.O reator UASB (SES Eldorado) estava inacessível à vistoria e aparentava **más condições de conservação, operação e risco aos operadores.**

## **AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 022/2017)**

### **ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.**

Portanto, em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e a cláusula segunda do contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município da Serra e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN no município da Serra devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo do presente auto de infração, observa-se que os prazos pactuados com a ARSP não foram cumpridos pelo prestador de serviços e as constatações citadas estão pendentes de solução, não satisfazendo, principalmente, as condições de regularidade, eficácia e eficiência.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da cláusula décima quinta do referenciado contrato de programa, a ARSP, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio do presente auto de infração, cientificar a esta prestadora de serviço a aplicação da penalidade de advertência.

### **3. DA PENALIDADE**

Advertência.